

PROJETO DE LEI Nº 032/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no município de Três Palmeiras – RS e destinados ao consumo em seus limites de sua área de abrangência, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, incisos V e XII e parágrafo 3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Três Palmeiras, através do Serviço de Inspeção Municipal, que poderá ser realizado por servidores efetivos designados para tal ou através de contratados, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nelas prevista.

Art. 3º - O município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal comestível e não comestível, sejam ou não de produtos animais, preparados transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito que façam comercio municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, referidos no “caput” deste artigo.

Art. 4º - Visando aplicação desta Lei e abertura de mercado para os produtos de origem animal, o Município de Três Palmeiras poderá firmar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão cobertos por verbas orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através do Decreto Municipal, onde o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênicas sanitárias a serem

observadas para a aprovação, e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei Nº 1.465** de 31 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
17 de julho de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores

O presente projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa visa fixar normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no município de Três Palmeiras,

O projeto está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e Decreto nº 7.216/2010, que instituiu e regulamentou o SUASA.

Com a edição desta lei, a Inspeção Municipal poderá ser executada de forma permanente e periódica, inclusive para a liberação das agroindústrias aqui instaladas.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de julho de 2019.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL